

sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 22 de outubro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz

Lei Municipal nº 1.048/2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, da Secretaria de Defesa e Guarda do Patrimônio Público, e cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, no Município de Extremoz e dá outras providências.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada regulamentação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Extremoz, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

§ 1º- O cargo de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, de provimento em comissão, cuja nomeação e exoneração será feita pela livre escolha do chefe do executivo Municipal, designando-o como Autoridade de Trânsito de Extremoz.

§ 2º- A Autoridade de Trânsito atribuirá para os servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativo de Trânsito.

Art. 2º- Além das atribuições descritas no art. 27 da Lei Complementar n.º 557/2019, compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, além de promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº de 9.530 de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e

propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano terá na sua estrutura a Coordenadoria de Estudos e Projetos e a Coordenadoria de Municipalização do Trânsito.

§ 1º A Coordenadoria de Estudos e Projetos subdivide-se da seguinte maneira:

I – Coordenador;

II – Chefe do Setor de Operações e Permissões;

III – Chefe do Setor de Sinalização e Regulamentação;

IV - Chefe do Setor de Educação para Trânsito.

§ 2º A Coordenadoria de Municipalização do Trânsito subdivide-se da seguinte maneira:

I - Coordenador;

II - Chefe do Setor de Planejamento de Programação Operacional;

III - Chefe do Setor de Projeto de Municipalização do Trânsito.

Art. 4º- Ao Setor de Educação para o Trânsito vinculado à Coordenadoria de Estudos e Projetos compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito

nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º- À Coordenadoria de Municipalização de Trânsito compete:

I- administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em rotas alternativas;

VI - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º- Ao Setor de Planejamento de Programação Operacional vinculado à Coordenadoria de Municipalização do Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III- controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 7º- Ao Setor de Projeto de Municipalização do Trânsito vinculado à Coordenadoria de Municipalização do Trânsito compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;

Art. 8º- Ao Secretário de Transporte e Trânsito Urbano compete:

I - a administração e gestão da Secretaria de Transporte e Trânsito Urbano, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Secretário de Transporte e Trânsito Urbano é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º- A Secretaria de Transporte e Trânsito Urbano juntamente com a Guarda Municipal de Extremoz-RN são partes integrantes na fiscalização do trânsito.

Parágrafo único. A Guarda Municipal como parte integrante da fiscalização do trânsito (Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014), pode exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

Art. 11 - Fica criada no Município de Extremoz uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, criada nos termos desta lei, bem como nos termos da Lei Complementar n.º 557/2009, na esfera de sua competência.

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada a suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 13 - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º- O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 - São atribuições do presidente da JARI:

I- Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II- Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III- Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV- Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V- Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI- Assinar atas de reunião;

VII- Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 15 - São atribuições dos demais membros da JARI:

I- Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II- Justificar as eventuais ausências;

III- Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV- Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V- Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI- Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII- Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Art. 16 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 27 de setembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

DECRETO Nº 74, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Transfere o ponto facultativo do dia 28 outubro de 2021 para o dia 01 de novembro de 2021, nas repartições públicas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Extremoz/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da Constituição Federal e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o dia do servidor público é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública se pautar nos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), relativo ao Dia do Servidor Público, para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira), nas repartições públicas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Extremoz/RN.

Parágrafo único - No dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), por força do disposto no *caput* deste artigo, haverá expediente normalmente.

Art. 2º- Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que devam funcionar em regime de plantões.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 26 de outubro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 601/2021 - GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer jurídico nº. 158/2021, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo nº.5.308/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **GÊNIA SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 229-1, **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao 1º (primeiro) período aquisitivo de 2000 a 2005, passa a contar os 3 (três) meses de 26 de outubro/26 de janeiro, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 26 de outubro de 2021.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 602/2021 - GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

5